



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248-000 CNPJ 17695040/0001-06

LEI Nº 838, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA O ART. 2º DA
LEI MUNICIPAL 836
DE 13 DE AGOSTO DE
2025.

O povo do Município de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º, Lei Municipal nº 836 de 13 de agosto de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Como Recurso à abertura de Crédito Especial autorizado no artigo 1º, utilizar-se-á o previsto no artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, Excesso de arrecadação no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), apurado na conta bancária nº. 53.009-3 do banco do Brasil, e para complementar o valor serão utilizadas para anulação as seguintes dotações orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal
02.05	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes
02.05.01	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes
04	Administração
04.122	Administração Geral
04.122.0003	Apoio a Administração Pública
04.122.0003.2.050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.1.90.13.00 - Ficha 741	Obrigações Patronais

1.500.000.000 *Recursos não Vinculados de Impostos*

R\$ 170.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248-000 CNPJ 17695040/0001-06

02 Prefeitura Municipal
02.08 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
02.08.02 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0010 Saúde Melhor para Todos
10.301.0010.1.101 Aquisição de Veículo e Mat. Permanente para TFD
4.4.90.52.00 - Ficha 435 Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente

1.755.000.000 Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Admin. Direta R\$ 200.000,00

TOTAL: R\$ 700.000,00"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 24 de Setembro de 2025.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
Prefeito Municipal

